



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI PE Nº 851/17

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Lucena a doar área de terra de sua propriedade para a Casa de Apoio à Criança-CACE e Banco de Alimentos da Cidade de Lucena, especificamente para construção de suas unidades e instalações e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área pública para a Casa de Apoio à Criança-CACE e Banco de Alimentos da Cidade de Lucena, com as seguintes descrições:

I – Um terreno urbano, situado na Rua Eloi Luiz Ramalho, Centro, Lucena-PB, em frente a Escola Estadual, com medidas de frente 37,00 m, 43,00 m de fundos, 29,50 m lado esquerdo e 39,12 m lado direito, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor da Casa de Apoio à Criança-CACE para construção da sede, conforme anexo I;

II – Um terreno urbano, situado na Rua Eloi Luiz Ramalho, Centro, Lucena-PB, em frente a Escola Estadual, com medidas de frente de 15,00 m de frente e fundos, 28,70 m, lado esquerdo, e 29,50 m, lado direito, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor do Banco de Alimentos da Cidade de Lucena para construção da sede, conforme anexo I;

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei será especificamente utilizados para construção das sedes dos respectivos órgãos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação das doações caso as donatárias deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 02 (dois) anos, contado da doação, na forma da lei.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO PREFEITO

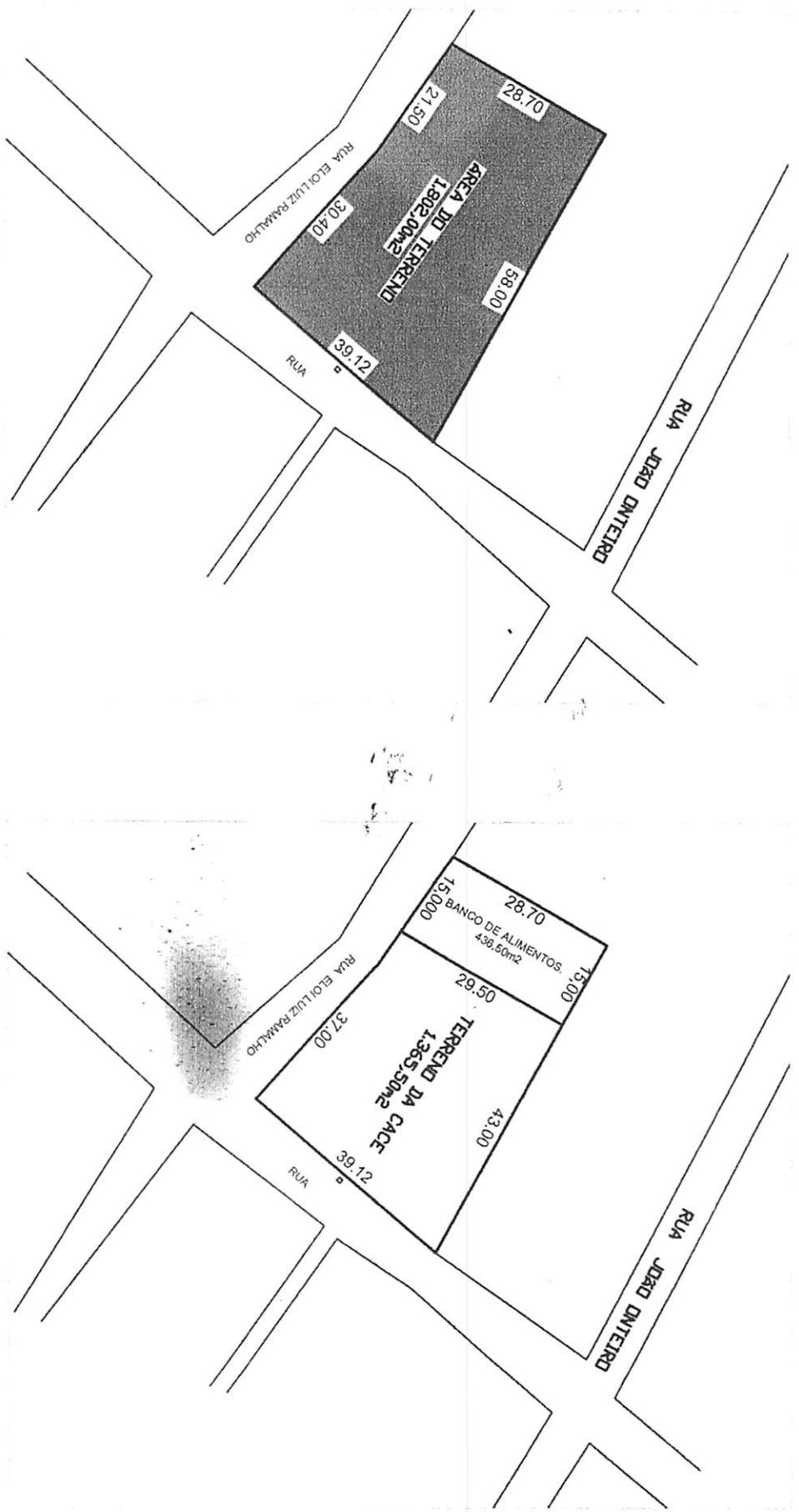
LEI PE Nº 851/17

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

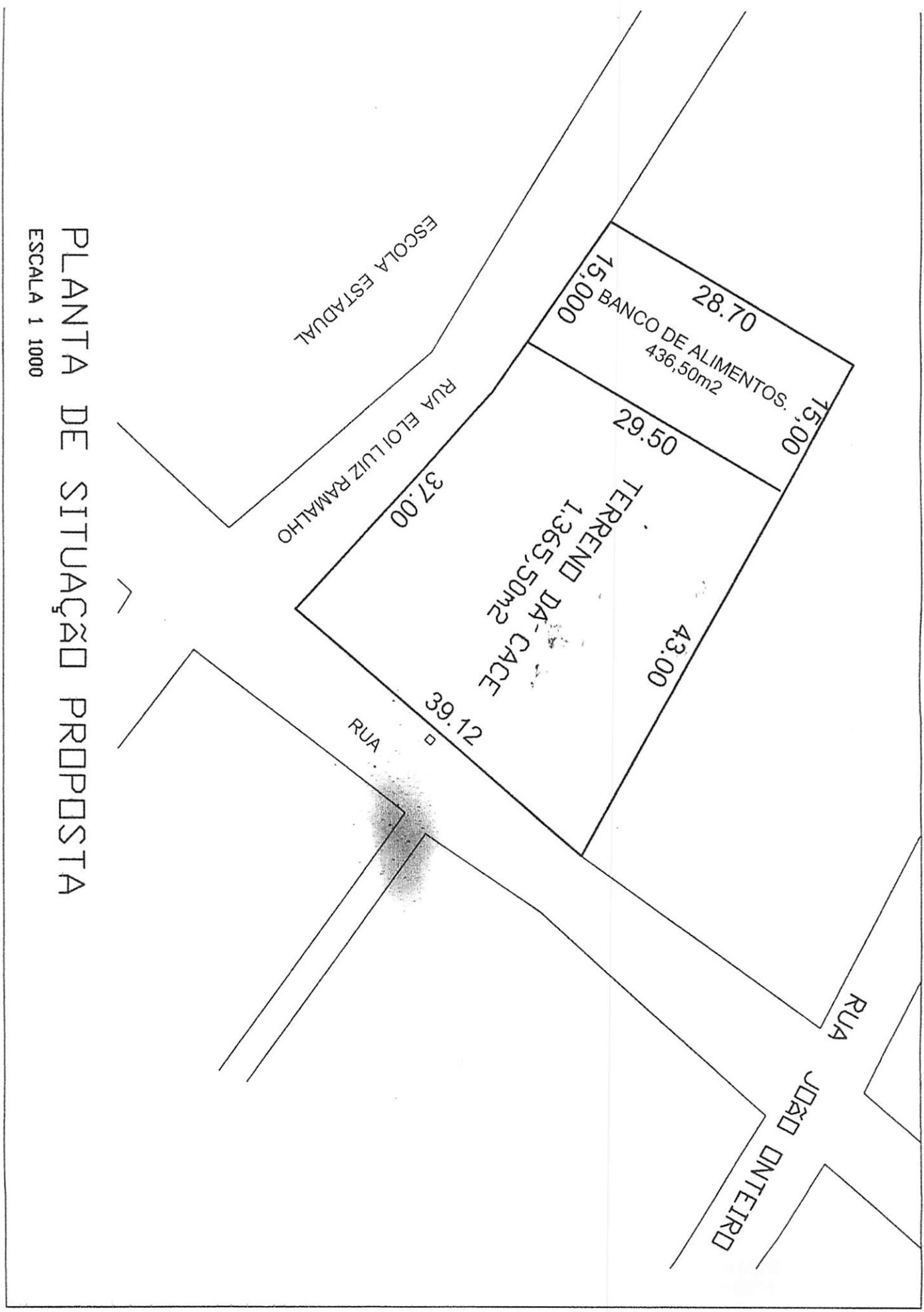
Lucena, 22 de maio de 2017.

  
MÁRCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PLANTA DE SITUAÇÃO DO TERRENO

ESCALA 1 1000



PLANTA DE SITUAÇÃO PROPOSTA  
ESCALA 1 1000



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981  
ANO 2017 Lucena 22 de maio de 2017 nº 3680

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 851/17

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Lucena a doar área de terra de sua propriedade para a Casa de Apoio à Criança-CACE e Banco de Alimentos da Cidade de Lucena, especificamente para construção de suas unidades e instalações e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área pública para a Casa de Apoio à Criança-CACE e Banco de Alimentos da Cidade de Lucena, com as seguintes descrições:

I – Um terreno urbano, situado na Rua Eloi Luiz Ramalho, Centro, Lucena-PB, em frente a Escola Estadual, com medidas de frente 37,00 m, 43,00 m de fundos, 29,50 m lado esquerdo e 39,12 m lado direito, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor da Casa de Apoio à Criança-CACE para construção da sede, conforme anexo I;

II – Um terreno urbano, situado na Rua Eloi Luiz Ramalho, Centro, Lucena-PB, em frente a Escola Estadual, com medidas de frente de 15,00 m de frente e fundos, 28,70 m, lado esquerdo, e 29,50 m, lado direito, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor do Banco de Alimentos da Cidade de Lucena para construção da sede, conforme anexo I;

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei será especificamente utilizados para construção das sedes dos respectivos órgãos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação das doações caso as donatárias deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 02 (dois) anos, contado da doação, na forma da lei.



**Diário Oficial**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981**  
**ANO 2017 Lucena 22 de maio de 2017 nº 3680**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI PE Nº 851/17

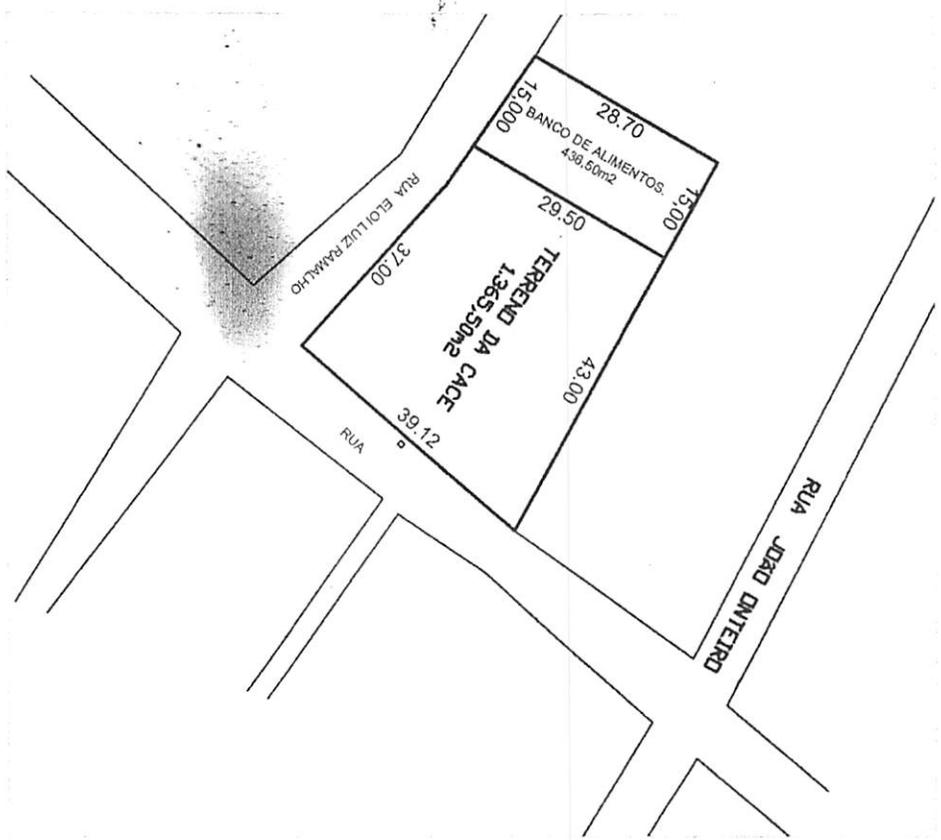
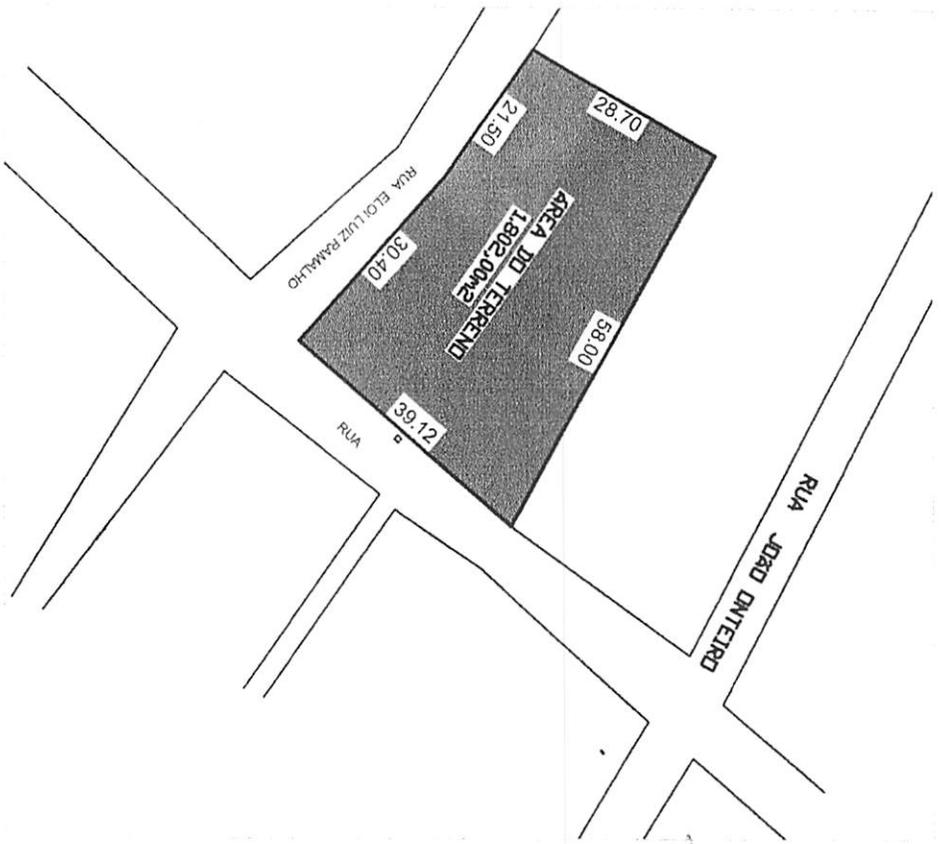
Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 22 de maio de 2017.

  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PLANTA DE SITUAÇÃO DO TERRENO  
 ESCALA 1 1000



PLANTA DE SITUAÇÃO PROPOSTA

ESCALA 1 1000